

PROJETO DE LEI Nº. 121 /2025

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Tenda Rosa de Acolhimento e Proteção à Mulher" nos eventos públicos realizados e/ou apoiados pelo Município de Sabará, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sabará, o "Programa Tenda Rosa de Acolhimento e Proteção à Mulher", a ser implementado em todos os eventos de grande porte, festividades, festivais, shows e demais programações de caráter público promovidas, pela Prefeitura Municipal de Sabará.

Art. 2º A Tenda Rosa de Acolhimento e Proteção à Mulher terá como objetivos principais:

I - Oferecer um espaço seguro e privativo para o acolhimento imediato de mulheres que sejam vítimas de violência, assédio ou qualquer forma de agressão durante os eventos;

4

II - Realizar o encaminhamento ágil das vítimas à rede de proteção especializada, como Delegacias de Polícia, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, serviços de saúde e abrigos, quando necessário;

III - Atuar na prevenção da violência de gênero, por meio da disponibilização de materiais que orientem e informem sobre os tipos de violência contra a mulher, os direitos das mulheres e os canais de denúncia, além da conscientização do público;

IV - Servir como mecanismo de inibição e coibição de agressores e assediadores, pela visibilidade e presença do serviço nos eventos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no Art. 2º, a Tenda Rosa, quando instituída, deverá:

I - Ser um espaço físico itinerante, de fácil identificação, preferencialmente na cor rosa, com sinalização clara e visível de sua finalidade;

II - Contar com ao menos um agente de segurança designado pelo Município, treinado(a) para o acolhimento humanizado;

III - Manter um registro sigiloso dos atendimentos realizados, respeitando a privacidade e a dignidade das vítimas;

IV - Garantir a articulação com os órgãos de segurança pública e a rede de proteção à mulher para o devido encaminhamento e responsabilização dos agressores.

Art. 4º A Secretaria Municipal responsável pela área de assistência social e/ou direitos da mulher, ou órgão equivalente, será a responsável pela coordenação e execução do Programa Tenda Rosa, podendo firmar parcerias com outras secretarias municipais, órgãos estaduais, sociedade civil organizada e universidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

2



Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 06 de outubro de 2025

Vereadora Maiára Alves

3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **autorizar** o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Tenda Rosa de Acolhimento e Proteção à Mulher" em todos os eventos públicos do município de Sabará, respondendo a uma demanda social urgente e crescente de enfrentamento à violência de gênero.

Dados nacionais e locais, que refletem uma realidade alarmante, demonstram os altos índices de violência contra a mulher. No contexto de eventos de grande aglomeração, como festas, festivais e shows promovidos pela Prefeitura, a vulnerabilidade das mulheres pode ser acentuada, tornando-se, por vezes, um ambiente propício para situações de assédio, importunação sexual e outras formas de violência.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, mas a luta por ambientes seguros e pela garantia dos direitos femininos deve ser expandida para todos os espaços sociais. A criação da "Tenda Rosa" não apenas oferecerá um local de acolhimento imediato e humanizado para as vítimas, com suporte psicossocial e encaminhamento à rede de proteção, mas também atuará como uma medida preventiva e inibidora. A simples presença de um espaço dedicado à proteção da mulher em locais de eventos pode ter um efeito dissuasório sobre potenciais agressores e assediadores, sinalizando que a violência não será tolerada e que há um canal ativo para denúncias e apoio. A disponibilização de materiais informativos e de orientação será fundamental para capacitar as mulheres a identificar e agir contra a violência, fortalecendo a cultura de denúncia e o conhecimento sobre seus direitos.

É papel do Poder Público Municipal, conforme preceituado em nossa Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, promover políticas que assegurem a dignidade humana e a proteção dos direitos fundamentais de seus cidadãos, em especial daqueles em situação de maior vulnerabilidade. Ao



autorizar o Poder Executivo a instituir a "Tenda Rosa", o Poder Legislativo de Sabará oferece o respaldo legal necessário para que o município possa implementar essa importante iniciativa, fortalecendo a rede de apoio às mulheres e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, que certamente trará benefícios significativos para as mulheres sabarense e para toda a comunidade.

Sabará, 06 de outubro de 2025.

Vereadora Maiára Alves Pereira

5